ICEMG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão

Processo: 1160832 Natureza: Denúncia

Denunciante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Belo

Horizonte (Sind-Rede/BH)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

À Secretaria da Segunda Câmara.

Defiro o pedido de cadastramento do Procurador-Geral do Município de Belo Horizonte nos autos, com o fim de acesso às peças do processo em epígrafe e de recebimento das comunicações dos atos processuais.

Determino que se renove a intimação do Sr. Fuad Jorge Noman Filho, Prefeito Municipal de Belo Horizonte e da Sra. Roberta Rodrigues Martins Vieira, Secretária Municipal de Educação, nos termos regimentais, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, prestem esclarecimentos acerca dos fatos e supostas irregularidades apontadas no processo em epígrafe e encaminhem documentação comprobatória das alegações.

Cientifique-lhes, que a documentação deve ser protocolizada exclusivamente por meio do sistema informatizado *e-TCE*, nos termos da <u>Resolução n. 16/2017</u>, e que o descumprimento da ordem constante no despacho poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no art. 85, III, da <u>Lei Complementar Estadual n. 102/2008</u>.

Em sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte para análise técnica inicial, com fundamento no art. 140, § 1°, da <u>Resolução n. 12/2008</u> c/c art. 37 da <u>Resolução n. 4/2023</u>.

Remeta-se o processo, em ato subsequente, ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, conforme disposto no art. 61, § 3°, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2024.

Licurgo Mourão Relator (Assinado digitalmente)